

ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 1998
(Publicada no Diário Oficial da União 10 de julho de 1998, n.º 130, seção 1, página 13)

Presidente: Gesner José de Oliveira Filho
Procurador Substituto: Dalton Soares Pereira
Secretária: Sílvia Helena Santos Damasceno Fernandes

Data: 01.07.98

Às 14h00min., o Presidente constatou a inexistência de quorum mínimo para o início da Sessão, presentes os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva e Ruy Afonso de Santacruz Lima.

Às 14h05min., constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, Mércio Felsky, Ruy Afonso de Santacruz Lima e Marcelo Procópio Calliari. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho, por encontrar-se em gozo de férias regulamentares e a Procuradora-Geral Marusa Freire, substituída pelo Procurador do CADE Dalton Soares Pereira.

Preliminares

Ata da 83ª Sessão Ordinária.
Aprovada por unanimidade.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.007539/97-22

Requerentes: Canale do Brasil S.A e Zabet S.A Indústria e Comércio

Advogados: Doutores Syllas Tozzini, Augusto Caleiro Regazzini e Patricia M. Foresti de Campos e outros

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o Ato sem restrições.

02. Recurso de Ofício no Processo Administrativo nº 08000.012199/94-57

Representante: Secretaria da Política Econômica do Ministério da Fazenda

Representado: Laboratório Clímax S/A

Advogado: Oscar Luis de Moraes

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento e confirmar o arquivamento do feito.

Outros/Despachos

03. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do ofício do Conselheiro Mércio Felsky às Requerentes do Ato de Concentração nº 112/97, no sentido de esclarecimento sobre o caso em análise, conforme OF/CADE/nº 992 /98.

04. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/Gab.LHS/32 e 33/98 da Conselheira Lucia Helena Salgado, referente ao Ato de Concentração nº 116/97.

05. O Plenário tomou conhecimento dos termos dos Despachos RS nº 01/98 e RS nº 02/98 do Conselheiro Ruy Santacruz, referentes, respectivamente, aos Atos de Concentração nº 64/96 e nº 57/96, no sentido de se produzirem os efeitos do § 7º do art. 54 da Lei nº 8.884/94 e, por unanimidade, acolheu sugestão do Conselheiro Marcelo Procópio Calliari, determinando, em caráter excepcional, a transcrição do inteiro teor dos despachos supra (RS nº 01/98 e RS nº 02/98).

Despacho RS nº 01

"1. No dia 30/11/1995 a empresa Produtos Fleischmann e Royal Ltda. adquiriu 51,97% do capital votante da empresa Gumz Alimentos S/A Indústria e Comércio, pelo valor de R\$ 22,2 milhões, tendo sido protocolada a notificação na SDE no dia 21/12/95. 2. Relatório anexo ao presente despacho evidencia a absoluta impossibilidade da operação limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou resultar na dominação de mercado, efeitos previstos no artigo 54 da Lei 8.884/94. 3. Pareceres da SEAE, SDE e Procuradoria do CADE apresentam o mesmo entendimento e recomendam a aprovação da operação sem restrições. 4. Sendo assim, informo ao Plenário do

CADE minha decisão de não colocar o ato em questão para julgamento, permitindo que seja automaticamente aprovado como previsto no § 7º do artigo 54. 5. O prazo legal para a manifestação do CADE encerra-se no dia 31/07/98. Desnecessário lembrar que até esta data os autos do Processo estão à disposição dos Srs. Conselheiros para pedidos de vistas e realização de eventuais diligências.”

Despacho RS nº 02

“1. No dia 29/09/1995 a empresa Produtos Fleischmann e Royal Ltda. adquiriu quotas representativas da totalidade do capital social da Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cerqueirense Ltda. pelo valor de R\$ 5 milhões. 2. As informações que constam dos autos demonstram a absoluta impossibilidade da operação limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou resultar na dominação de mercado, efeitos previstos no artigo 54 da Lei 8.884/94. A Cerqueirense apresentou no ano de 1995 um faturamento líquido de R\$ 30,8 milhões, e um prejuízo operacional líquido de R\$ 8,7 milhões. As requerentes produzem simultaneamente leite longa vida, leite condensado, doce de leite e sucos de frutas. A Fleischmann detinha, em 1995, 1,6% do mercado nacional de leite longa vida e a Cerqueirense apenas 0,5%. No mercado de leite condensado as participações eram de 14,6% e 3,5%, respectivamente. As vendas de doce de leite - produto cujo mercado é contestado até mesmo por fabricação caseira - a Fleischmann detinha, no ano de 1995, 1,3% das vendas nacionais e a Cerqueirense 17,5%. Finalmente, no mercado de sucos de frutas, que conta com a participação de grandes empresas do porte de Nestlé, Parmalat e Danone e também sofre a concorrência dos sucos caseiros, as Requerentes participaram com 10,4 e 11,1%, respectivamente. 3. Pareceres da SEAE, SDE e Procuradoria do CADE recomendam a aprovação da operação sem restrições. 4. Sendo assim, informo ao Plenário do CADE minha decisão de não colocar o ato em questão para julgamento, permitindo que seja automaticamente aprovado como previsto no § 7º do artigo 54. 5. O prazo legal para a manifestação do CADE encerra-se no dia 31/07/98. Desnecessário lembrar que até esta data os autos do Processo estão à disposição dos Srs. Conselheiros para pedidos de vistas e realização de eventuais diligências.”

06. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, destacou a proposta do Executivo, por intermédio do Conselho de Reforma do Estado, sobre a minuta de Código de Conduta dos Titulares de Cargos na Alta Administração Federal e solicitou à Procuradoria estudo sobre eventuais subsídios à Resolução do CADE sobre a matéria.

07. O Presidente do CADE informou ao Plenário a presença dos integrantes do Programa de Intercâmbio do CADE, Vanessa Boarati, Juliana Ferrer Teixeira e Frederico Ribeiro.

08. O Presidente do CADE relatou resumidamente as principais atividades das quais participou em Washington, incluindo: (a) visita ao Presidente da Federal Trade Commission, (b) visita ao responsável pela Divisão Antitruste do Departamento de Justiça dos EUA, e (c) participação como expositor principal do seminário “Is Antitrust Enforceable na América Latina?”, promovido pelo Inter American Dialogue, sendo que a sua saída do País foi concedida com ônus limitado, não acarretando despesas para o orçamento do CADE.

A Sessão encerrou-se às 15h40min.

Brasília, 01 de julho de 1998.

Sílvia Helena Santos Damasceno Fernandes
Secretária

Gesner José Oliveira Filho
Presidente do Conselho

(OF/CADE nº. /98)